



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 31 de Março de 2020 – Nº 1855

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta novas medidas ao Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Lastro e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ao Decreto nº 100 de 19 de Março.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e as determinações do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020.

Considerado as determinações do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de outras medidas a serem aplicadas no âmbito do município de Lastro – PB;

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas tomadas no Decreto nº 100 de 19 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado até o dia 30 de Abril de 2020, as medidas descritas no art. 1º do Decreto Municipal nº 100 de 19 de Março de 2020, que determinou o fechamento de bares e restaurantes no município de Lastro – PB, partir de sexta-feira, dia 20 de março de 2020, até o dia 29 de Março de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior deliberação.

Art. 2º. As demais determinações estatuídas nos Decretos Municipais nº 99 e 100, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, e do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 484/2020, DE 30 MARÇO DE 2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 470/2019 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 444/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

BÁSICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal nº. 470 de 20 de Maio de 2019, **REVOGADO**, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 30 de Março de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 470 de 20 de Maio de 2019)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM LIVRE NOMEAÇÃO

Ordem	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
01	Secretário Municipal	R\$ 2.000,00	14
02	Secretário Municipal Executivo	R\$ 1.039,00	14
03	Gerente Administrativo	R\$ 1.039,00	47
04	Assessor Jurídico	R\$ 1.039,00	04
05	Assessor Especial	R\$ 1.039,00	27
06	Chefia de Repartição e Projetos Públicos	R\$ 1.039,00	16
07	Coordenadoria Municipal	R\$ 1.039,00	54
08	Diretoria Administrativa	R\$ 1.039,00	12
09	Diretor Escolar	Anexo II da Lei Complementar nº 010/2020	02
10	Diretor de Creche	Anexo II da Lei Complementar nº 010/2020	01



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 31 de Março de 2020 – Nº 1855

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

11	Vice-Diretor Escolar	Anexo II da Lei Complementar nº 010/2020	02
12	Vice-Diretor de Creche	Anexo II da Lei Complementar nº 010/2020	01
13	Administrador Escolar Executivo	Anexo II da Lei Complementar nº 010/2020	08
14	Chefe de Seção de Administração Interna	R\$ 1.039,00	10
15	Secretaria Escolar	R\$ 1.039,00	04
TOTAL			216

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Março de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 485/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** no orçamento vigente do Município de Lastro, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

02.050 – Secretaria de Educação

12 - Educação.

365 – Educação Infantil

1004 – Educação para Todos

1008 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFANCIA

4.4.90.51 Obras e Instalações
R\$ 70.000,00

FR: 1113 – Transferências do Fundeb 40%

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos os aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

02.050 – Secretaria de Educação

12 - Educação.

365 – Educação Infantil

1004 – Educação para Todos

1008 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFANCIA

4.4.90.51 Obras e Instalações
R\$ 70.000,00

FR: 1510 – Outras transferências de convênios ou contratos de Repasse da união.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 30 de Março de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito